



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024

Inquérito Civil nº MPPR-0073.24.000555-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e, ainda,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº MPPR-0073.22.000046-4, que apura suposta situação de desvio de função de diversos servidores do Município de Bom Sucesso ocupantes de cargos em comissão de assessoria e chefia, e do cargo efetivo de Serviços Gerais, que, em tese, desempenham funções inerentes ao cargo efetivo de Professor;

CONSIDERANDO que, para a regularização da situação de desvio de função evidenciada, o **Município de Bom Sucesso** informou a contratação do **Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma** para a realização de concurso público para a contratação de professores para suprir a demanda da rede de ensino, assim como para prover diversos outros cargos efetivos, dentre os quais o de Advogado, Assistente Social, Contador, Dentista, Enfermeiro, Médico, Psicólogo, Auxiliar de Rendas, etc.;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 38/2024 tem como objeto a *“contratação de instituição especializada, para prestação de serviços especializados quanto ao planejamento, organização e realização de concurso*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

público de provas objetivas, de títulos, discursiva e prova prática para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargo público de provimento efetivo de nível fundamental, médio e superior para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, compreendendo ainda a disposição de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades inerentes e necessárias para a realização do concurso público até a fase final (homologação) do certame (concurso público);

CONSIDERANDO que o **Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma** foi contratado pelo **Município de Bom Sucesso** mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual “*é dispensável a licitação [...] para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos*”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de 02 (duas) denúncias, que o **Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma**, banca examinadora contratada pelo **Município de Bom Sucesso** para a realização de concurso público, não ostenta inquestionável reputação ético-profissional;

CONSIDERANDO que o concurso público da Prefeitura Municipal de Ourizona/PR, organizado pelo **Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma**, foi suspenso após Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em razão de suspeita de irregularidades e fraude¹;

¹ Disponível em <<https://www.pciconcursos.com.br/noticias/prefeitura-de-ourizona-pr-suspende-concurso-publico>>. Acesso em 24 out 24.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

CONSIDERANDO que o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba/PR, nos autos da Ação Civil Pública nº 0003413-90.2024.8.16.0088, concedeu pedido liminar formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná e determinou a imediata suspensão do concurso público realizada pela Câmara Legislativa Municipal por indícios de favorecimento de vereadores e outras pessoas ligadas ao órgão público, bem como em razão de notícias de tumultos nos locais de prova, uso de celular no banheiro, ausência de verificação de detector de metais e cadernos de prova abertos sem lacre;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina expediu Recomendação Administrativa à Câmara Legislativa Municipal de São Francisco do Sul/SC para a anulação do contrato com o **Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma**, tendo em vista as irregularidades no processo de dispensa de licitação e na reputação da empresa, que enfrenta ações civis públicas por problemas em outros concursos;

CONSIDERANDO que a aplicação das provas escritas dos concursos públicos regidos pelos editais nº 001/2024 e 002/2024 está prevista para o dia **10/11/2024**;

CONSIDERANDO que independentemente da (ir)regularidade da dispensa de licitação que antecedeu a contratação do **Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma**, as diversas notícias de fraude em concursos públicos anteriores organizados pela banca examinadora demonstram a **ausência de inquestionável reputação ético-profissional da instituição**, o que pode macular o caráter competitivo e imparcial do certame e contribuir para eventual favorecimento de candidatos;

CONSIDERANDO que embora a expressão “inquestionável reputação ética e profissional” seja controversa, há um consenso de que a expressão se relaciona com o conceito de que a instituição desfruta perante a sociedade na qual exerce as funções, ou seja, a sua “fama” ou “renome”, conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes²;

CONSIDERANDO que, em convergência, para o Tribunal de Contas da União, o requisito da reputação ético-profissional é incontroversa com a *“demonstração de que a instituição goze de um elevado conceito no meio social em que atua, fruto do reconhecimento de serviços anteriormente prestados com ética e alto padrão de qualidade e eficiência mediante a utilização de equipe técnica qualificada e recursos materiais e tecnológicos adequados à execução do objeto contratado³”*.

CONSIDERANDO que para Lucas Furtado Rocha⁴, esse requisito não se confunde com a ausência de má reputação, sendo dever da Administração realizar diligências para apurar a idoneidade da empresa mediante a análise de outros documentos, além das certidões negativas de débitos ou das ações judiciais em que o ente contratado figure como demandado:

“Quanto ao conceito propriamente dito de inquestionável reputação ético-profissional (...) esses elementos, devem, é evidente, estar devidamente comprovados nos autos da contratação sem licitação. Não são eles suficientes, no entanto, para demonstrar a inquestionável reputação de mencionadas fundações. Deve o administrador realizar pesquisa a fim de demonstrar a escolha de tal ou qual fundação. Não é possível ter a convicção acerca da idoneidade da função se não forem fornecidos elementos para tanto. Na verdade, a definição de inquestionável reputação ético-profissional não é pacífica e envolve alto grau de subjetivismo, o que vai obrigar o administrador a motivar minuciosamente a contratação. Não é legítimo, todavia, confundir a inquestionável reputação ético-

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão, procedimento exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 416.

³ Acórdão 1.443/2016, Rel^a. Min^a. Ana Arraes, Segunda Câmara do TCU, j. em 16.02.2016.

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 107.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

*profissional da entidade por mera contraposição ao que se poderia entender como má reputação. **Não é, por exemplo, por meio de certidões negativas de débitos ou de ações judiciais que se demonstra mencionada reputação. As certidões negativas servem para confirmar a inexistência de má reputação, mas não são suficientes, repisa-se, para comprovar a inquestionável reputação ético-profissional.***

CONSIDERANDO que para se garantir a lisura do concurso público, imprescindível que na organização do certame sejam obedecidos, dentre outros, os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de realizar um controle preventivo e repressivo de condutas que resultam em prejuízo ao erário e em atos de improbidade administrativa, com a finalidade de reduzir as oportunidades que vão contra os fins da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal prevê que *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, que facultam ao Ministério Público a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

expedição de recomendações administrativas para adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, ainda, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

EXPEDE a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito em exercício do Município de Bom Sucesso, Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, ou a quem lhe substituir ou suceder no cargo, e ao representante legal do Instituto Social Univida, **ZENÓBIO ARAÚJO GALDINO**, a fim de que, em cumprimento às disposições legais acima mencionadas e em vista das circunstâncias apuradas:

I – Suspendam imediatamente o andamento dos concursos públicos nº 001/2024 e 002/2024, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR, até deliberação em sentido contrário, para que seja feita melhor apuração dos fatos denunciados, e enquanto perdurar a requisição de informações/esclarecimentos por este órgão ministerial, a fim de evitar, posteriormente, a prática de atos administrativos que possam ser anulados;

II – Que o Município de Bom Sucesso/PR, por seu Prefeito em exercício, **abstenha-se** de realizar todo e qualquer pagamento decorrente do Contrato Administrativo nº 38/2024 ao **Instituto Social Univida**;

III – Mantenham em depósito os valores recolhidos como taxa de inscrição dos concursos públicos, a fim de garantir o ressarcimento daqueles que se inscreveram, em caso de anulação do certame.

Assinala-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

recomendada informem ao Ministério Público as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Ressalta-se que a presente Recomendação, embora não possua a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais, caso injustificadamente ignorada ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos destinatários, inclusive por **improbidade administrativa** (servindo a presente como sinalizadora do dolo), em razão de ação e/ou omissão que resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 e no artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, **REQUISITA-SE** aos destinatários que determinem a **publicação desta Recomendação Administrativa** no Órgão de Imprensa Oficial, no Portal da Transparência do Município e **nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e do Instituto Univida**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no prazo acima indicado.

Jandaia do Sul, 27 de outubro de 2024.

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti
Promotora de Justiça



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



Documento assinado digitalmente por **MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI**,
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 27/10/2024 às
15:47:22, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3093453** e o
código CRC **3141263337**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Ofício nº 366/2024

Bom Sucesso, 07 de novembro 2024

Ref.: Resposta a Recomendação Administrativa nº 04/2024

Excelentíssima Promotora,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos, pela presente, responder à Recomendação Administrativa n.º 04/2024, que solicita a suspensão do Concurso Público n.º 001/2024 e n.º 002/2024, realizado pelo Município de Bom Sucesso, com vistas a apurar questionamentos sobre a reputação ético-profissional do Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma, responsável pela organização do certame.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos processos n.º 663450/24 e 665746/24, analisou e validou o procedimento de contratação do Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma, conforme os requisitos legais, sem encontrar irregularidades ou vícios que comprometam sua legitimidade, destacando que, em seu relatório, o Tribunal afirmou que: “Os comprovantes juntados **atestam efetivamente a capacidade técnica da instituição contratada, nos termos previstos no edital ou no termo de referência.** (Peça 15). Os dados declarados no SIAP que impactam na análise são compatíveis com os documentos apresentados. **Para a entidade, não foram encontradas recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal.** Para esta entidade na data 02/10/2024, não foram encontradas determinações do relatório da Diretoria de Execuções relativas a admissão de pessoal. Para esta entidade na data 02/10/2024, não foram encontradas ressalvas do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relativas à admissão de pessoal.” (anexo - processo 663450/24 – p. 449); E que mais a frente o Tribunal de Contas afirma que: “**A justificativa da dispensa/inexigibilidade da licitação é pertinente e razoável, conforme Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.** Houve a efetiva divulgação/publicação da dispensa/inexigibilidade, prevista no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21 ou artigo 26 da Lei n.º 8.666/93. (Peça 09). O projeto básico/termo de referência contém: a) rol dos cargos /empregos que serão ofertados no concurso/teste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

seletivo (Item 1.3); b) critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa (Item 14.2); c) exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas (Item 12.X). **Por fim, verificou-se que o projeto básico/termo de referência foi elaborado antes da cotação, servindo para conduzir esta etapa.** Há expressa vedação à subcontratação no termo de referência. **Para a entidade, não foram encontradas recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal.** Para esta entidade na data 30/09/2024, não foram encontradas determinações do relatório da Diretoria de Execuções relativas à admissão de pessoal. O demonstrativo do cumprimento dos requisitos e o parecer jurídico estão de acordo entre si e também com a situação informada ao SIAP. (Peças 10 e 11). Para esta entidade na data 30/09/2024, não foram encontradas ressalvas do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relativas à admissão de pessoal anexo.” (processo 663450/24 – p. 449);

CONSIDERANDO que o concurso público registrou um total de 1.559 candidatos, dos quais apenas 27% são residentes do município de Bom Sucesso, enquanto a maioria dos inscritos é proveniente de outras localidades, incluindo estados distantes como Pará, Alagoas, Bahia e Maranhão e que, dada a proximidade do certame, muitos desses candidatos já realizaram preparativos logísticos e financeiros para deslocamento, estadia e outros custos associados, de modo que uma suspensão neste momento representaria graves prejuízos e transtornos pessoais a esses participantes, comprometendo a confiança e credibilidade do processo seletivo, e possíveis ajuizamentos de ações de indenização pelos candidatos prejudicados em face do município;

CONSIDERANDO que, em virtude da quantidade expressiva de candidatos inscritos, o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura física suficiente para atender às exigências de conforto e segurança necessárias para um certame desse porte e que, para assegurar condições adequadas, mais da metade dos candidatos será direcionada para realizar as provas em Jandaia do Sul, onde haverá instalações apropriadas para comportar o volume de participantes com a devida organização,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

segurança e conforto, conforme previsão expressa no item 11.1.1 do edital, que autoriza o uso de cidades vizinhas para garantir a qualidade e a integridade do processo seletivo;

CONSIDERANDO que as denúncias anônimas e questionamentos levantados quanto à reputação da banca organizadora, apresentados ao Ministério Público, não foram acompanhados de elementos concretos e comprobatórios que possam justificar a interrupção de um processo público de grande adesão, amplamente divulgado e até o momento conduzido com plena observância aos princípios de transparência, legalidade e igualdade de oportunidades previstos em lei e que o certame segue sem qualquer indício concreto de falhas éticas ou administrativas que comprometam sua integridade, e que tal suspensão, sem fundamentos sólidos, poderia resultar em prejuízos irreparáveis aos candidatos e à imagem do processo seletivo como um todo;

CONSIDERANDO que a referida banca organizadora, Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma, possui ampla experiência na realização de processos seletivos em diversas localidades, incluindo Doutor Camargo, Piraquara, Bom Sucesso do Sul, Jandaia do Sul, Ipiranga, Barbosa Ferraz, Ivatuba, Iguaraçu, Ivaí, Nossa Senhora das Graças, Peabiru, Pérola, Piraí do Sul, Santo Inácio, Marumbi, Terra Boa e Inajá, sem qualquer registro de irregularidade que comprometa sua reputação ou eficiência;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 347/2024, o Instituto Social Univida – Centro Universitário Unifamma apresentou documentação detalhada comprovando sua ampla experiência e inquestionável reputação ético-profissional, por meio de atestados emitidos por diversos municípios, como Piraquara, Santo Inácio e Terra Boa, entre outros, que atestam a lisura, qualidade técnica e transparência na condução de concursos públicos;

CONSIDERANDO ainda que tais documentos reforçam a idoneidade da banca organizadora e evidenciam que eventuais questionamentos não possuem elementos suficientes para comprometer a continuidade e a integridade do certame em Bom Sucesso;

Em vista dos fundamentos expostos, o Município de Bom Sucesso comunica que, pautado nos princípios da continuidade do serviço público, da legalidade e do interesse público, decide pela manutenção do concurso público em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 08 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

andamento. A ausência de provas sólidas e concretas que sustentem as alegações apresentadas reforça a convicção de que a suspensão do certame não se justifica, especialmente em face do impacto significativo que tal medida acarretaria aos candidatos e à administração pública.

Dessa forma, o Município opta por não acatar a recomendação de suspensão, reafirmando o compromisso com a lisura, transparência e ampla participação que caracterizam o processo seletivo desde seu início.

Para garantir ainda mais transparência e lisura ao certame, o Município de Bom Sucesso sugere a participação do Ministério Público em todas as etapas de execução, desde a conferência e assinatura dos cartões de respostas até a visita in loco em todas as salas de aplicação no momento da preparação dos locais pela equipe do Instituto, assim como durante a realização das provas pelos candidatos.

Sendo o que nos cabia informar, reiteramos à Vossa Excelência e demais envolvidos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, e permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

1. PROCESSO Nº 663450-24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
2. PROCESSO Nº 665746-24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
3. DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPLETA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
4. OFÍCIO Nº 347-2024 ENDEREÇADO AO INSTITUTO UNIVIDA PARA INFORMAÇÕES;
5. QUANTITATIVO DE INSCRITOS POR LOCALIDADE;
6. RELAÇÃO DOS INSCRITOS;
7. OFÍCIO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO DE ESCOLAS EM JANDAIA DO SUL.